



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2022
PAD Nº 27718/2022

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA (JML)**, inscrita no CNPJ nº **07.777.721/0001-51**, com sede na cidade de Pinhais-PR, Rua Mandaguacu, 534, Bairro Emiliano Perneta, CEP 83.324-430, telefones (41) 3595-9999 e (41) 98799-6399, e-mail caroline.costa@jmlgrupo.com.br, para participação de 6 (seis) servidores no curso “Pesquisa de Preços: Análise de Mercado para Planejamento das Contratações Públicas”, com fulcro no **Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação.**

***Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*...
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

***Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico, de natureza singular e de notória especialização, do profissional que ministrará o treinamento, comprovado através das informações prestadas a seguir:

Currículo do Instrutor: Luiz Claudio de Azevedo Chaves

Graduado em Administração e Direito, Especialista em Direito Administrativo. Professor Convidado da Fundação Getúlio Vargas-FGV/PROJETOS e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro PUC-RIO, além de diversas instituições de ensino e Escolas de Governo do País, dentre as quais destacam-se: Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Escola de Administração Judiciária – ESAJ/TJRJ, Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR/IBAM. Membro efetivo do Comitê Nacional de Revisão da Norma ISO 31.000 (Gestão

de Riscos) da ABNT. É autor das seguintes obras: Licitações e Contratos da Administração Pública-Legislação Básica Reunida, Expressão Gráfica, 2009; Curso Prático de Licitações, os segredos da Lei 8.666/93, Lumen Juris, 2011; Diálogos de Gestão – Novos ângulos, Várias Perspectivas, Ed. JML, 2013; Licitação Pública, Compra e Venda governamental Para Leigos, Alta Books, 2016; A Atividade de Planejamento e Análise de Mercado nas Contratações Governamentais, Ed JML, 2018. É articulista nos seguintes periódicos: Revista do Tribunal de Contas da União, ed. TCU; Revista RJML de Licitações e Contratos, ed. JML; BLC-Boletim de Licitações e Contratos, ed. NDJ; ILC-Informativo de Licitações e Contratos, ed. ZÊNITE; Revista Infraestrutura Urbana, ed. PINI; Revista dos Municípios, ed. IBAM; Soluções em Licitações e Contratos-SLC, Ed. SGP e, Revista do Administrador Público, ed. Governet. Sua experiência profissional nas mais diversas funções ligadas às contratações públicas exercidas ao longo de mais de 25 anos junto Tribunal de Justiça/RJ, onde é servidor do quadro efetivo, aliado a seu elevado conhecimento técnico o credenciam como um dos mais expoentes conferencistas em temas do Direito Administrativo.

O valor total da contratação é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), no valor individual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com pagamento único, após o recebimento do objeto, estando inclusas, no valor contratado, quaisquer despesas com impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral, Elemento de Despesa 33.90.39.48.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 17663 - Curso aperfeiçoamento, especialização profissional; unidade de fornecimento: UNIDADE.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Anna Carolina Bignardi de Soares Brisola
Técnica Judiciária

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Participação de 6 (seis) servidores no curso “Pesquisa de Preços: Análise de Mercado para Planejamento das Contratações Públicas”.

2. OBJETIVO DO CURSO

Capacitar os participantes da área de compras para realizarem a cotação de bens e serviços, em conformidade com as novas diretrizes da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 e com a IN n.º 65/2021.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. Alinhamento conceitual

3.1.1. Dever Geral de Ligar e Conceito de Licitação

3.1.2. Princípios: legalidade, eficiência e razoabilidade

3.1.3. Principais fases do processo de contratação

3.1.4. Funções da Análise de mercado

3.2. Pesquisa de Mercado e Estimativa de Preços

3.2.1. Distinção entre Valor de Referência e Preço Máximo

3.2.2. Obrigatoriedade de divulgação dos valores estimado e máximo: no edital ou no processo?

3.2.3. Fontes idôneas de consulta de preços: posição doutrinária, normativa e jurisprudencial

3.2.4. Número mínimo de parâmetros de especificações

3.2.5. É viável utilizar os preços do contrato anterior, aplicando índices de inflação para atualizar o preço de mercado? PCA: Obrigatoriedade ou faculdade?

3.3. Pesquisa de mercado e estimativa de preços na contratação de serviços continuados

3.3.1. O uso das planilhas de custo como fonte de coleta de dados

3.3.2. Como pesquisar preços de equipamentos, materiais, insumos, uniformes e EPIs

3.3.3. Possibilidade de fixação dos salários dos profissionais envolvidos no contrato acima do piso mínimo da categoria

3.3.4. Fontes de pesquisa dos salários das categorias que serão utilizadas no serviço ETP: cláusulas mínimas

3.4. Peculiaridades nas obras e serviços de engenharia

3.4.1. Quais fontes devem ser consultadas no entendimento do TCU

3.4.2. Quando será possível realizar a pesquisa fora da tabela Sinapi?

3.4.3. É obrigatória a fixação de preços máximo global e unitário?

3.4.4. O que é e como evitar o chamado “jogo de planilha”

3.5. Metodologia para uso das diversas fontes de pesquisa

3.5.1. O resultado das licitações de outros órgãos

3.5.1.1. Deve ser utilizado apenas o preço do vencedor ou a média dos preços classificados?

3.5.2. O uso de Atas de SRP de outros órgãos

3.5.2.1. Podem ser utilizadas Atas recém-encerradas?

3.5.2.2. Como verificar se o preço da Ata ainda está sendo suportado pelo beneficiário?

3.5.2.3. Se a Ata se refere a lotes, podem ser utilizados os preços dos itens que o compõe?

3.5.3. O uso da pesquisa na internet

3.5.3.1. Quais sites são indicados, e quais devem ser evitados

3.5.3.2. Como verificar o ganho de economia de escala na internet;

3.5.3.3. Como devem ser tratados os preços promocionais;

3.5.4. Pesquisa direta com fornecedores

3.5.5. Pesquisa in loco (em balcão) e por telefone: é possível?

3.5.6. O uso de tabelas oficiais e publicações especializadas

3.6. Tratamento Crítico dos dados coletados e instrução do

3.6.1. O tratamento crítico dos dados coletados nas diversas fontes

3.6.2. Preço relativamente inexequível, assim entendido o preço abaixo do custo, mas suportável pelo proponente, pode integrar a base de dados?

3.6.3. O método de dispersão com base em Coeficiente de Variabilidade (CV)

3.6.4. Competência para realização da pesquisa e cuidados na instrução do processo

3.6.5. A documentação deve obrigatoriamente ser juntada aos autos ou admite serem arquivados no setor que realizou a pesquisa?

3.7. Justificativa de preços nas contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação

3.7.1. Pesquisa de mercado e estimativa de preço na dispensa de licitação:

3.7.2. A escolha do fornecedor/prestador de serviços

3.7.3. Justificativa de preços nas contratações por inexigibilidade de licitação

3.7.4. Inexigibilidade por exclusividade absoluta e relativa: como justificar o preço

3.7.5. Contratação de notório especialista e profissional do setor artístico: é obrigatória a escolha do autor do menor preço?

3.8. Economicidade no sistema de registro de preços

3.8.1. Decisão de escolher entre licitação tradicional e o SRP

3.8.2. Economicidade na convocação do beneficiário: necessidade de comprovação de que o preço se encontra ainda vantajoso

3.8.3. Economicidade na aceitação de pedidos de carona por parte de outros órgãos não participantes

3.8.4. Economicidade na solicitação de adesão externa a outras Atas

3.9. Pesquisa de preços na gestão dos contratos

3.9.1. Pesquisa de preços na prorrogação dos contratos - Quando a pesquisa é dispensável - Metodologia de pesquisa para balizar a prorrogação do contrato

3.9.2. Equilíbrio econômico-financeiro do contrato - Espécies de reajuste - Casos em que a pesquisa de preços é necessária

3.9.3. Alteração dos contratos - Espécies de alteração - Alterações que exigem pesquisa de mercado

4. LOCAL E DATA

O curso será realizado em ambiente virtual, assíncrono, no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da inscrição dos alunos, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas aula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE-PR. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.2. Está incluso no valor do curso o acesso ao programa online completo, às aulas gravadas, ao material digital, ao acervo JM digital e-books, ao RJML Online.

5.3. Considerando a Resolução n. 879/2021, art. 13, § 2º, a empresa deverá atender às necessidades específicas a seguir:

5.3.1. Envio de Certificado;

5.3.2. Lista de presença diária dos alunos;

5.3.3. Avaliação de Reação.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo fiscal e pelo gestor e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos, por seus substitutos oficialmente designados.

7.2. Caberá ao fiscal:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas descritas neste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como efetuar o recebimento do objeto desta contratação;
- b) Oficiar à contratada, por e-mail, para solucionar problemas, defeitos ou irregularidades que, por ventura, sejam encontrados, relacionados à execução do objeto, fixando prazo para o devido cumprimento;
- c) A persistirem as irregularidades, comunicar ao gestor a necessidade de abertura de processo administrativo;
- d) Receber e atestar, provisoriamente, e o documento fiscal referente à contratação, encaminhando-o, em PAD respectivo, ao gestor, para atestar definitivamente.

7.3. Caberá ao gestor:

- a) Oficiar à contratada, a partir da comunicação do fiscal, fixando prazo para solução das irregularidades apontadas;
- b) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado pelo fiscal, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.
- c) Prestar orientações necessárias ao fiscal da contratação;
- d) Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da contratada;
- e) Atestar, definitivamente, o documento fiscal e encaminhá-lo para pagamento.

7.4. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

8.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

8.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

8.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

8.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

8.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

8.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

8.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$.

9. SANÇÕES

9.1. O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início do evento, ou pelo não cumprimento do cronograma proposto;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa em prestar os serviços;
3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

9.2. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

9.3. As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelo telefone (41) 3330-8541, no horário das 12h00 às 19h00, ou pelo e-mail sca@tre-pr.jus.br.